

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e atendendo convocação do Poder Legislativo pelo Senhor Governador do Estado para uma Sessão Legislativa Extraordinária (Mensagem nº A-112/2003), CONVOCA os Senhores Deputados para a Primeira Sessão Ordinária desta convocação, a realizar-se no dia 22 de dezembro p.f. (segunda-feira), com início às 14 horas e 30 minutos.

Nos termos do artigo 275 da XI Consolidação do Regimento Interno, as sessões ordinárias da convocação extraordinária constarão de duas partes: PEQUENO EXPEDIENTE (30 minutos) e ORDEM DO DIA, a partir das 15 horas.

Deixo de anunciar Ordem do Dia para a sessão ordinária de 22 de dezembro em razão de não estar com instrução completa a propositura objeto da convocação.

Assembléia Legislativa, 19 de dezembro de 2003.

a) SIDNEY BERALDO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 112, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 19 de dezembro de 2003

Senhor Presidente

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, com base no artigo 9º § 5º, 2, da Constituição do Estado, convocar essa ilustre Assembléia, por um período extraordinário, a partir de 19 do corrente mês e pelo prazo necessário à deliberação da propositura que encaminho a essa Assembléia, instituindo contribuição previdenciária para custeio de aposentadoria, reforma e pensões, em face do interesse público relevante e da urgência de que se reveste a matéria.

Solicitada, assim, com esteio no preceito constitucional citado, a convocação dessa Casa Legislativa para a apreciação do mencionado projeto, de inquestionável interesse coletivo, reitero a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço.

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Sidney Beraldo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 836, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Dá a denominação de “Deputado José Blota Júnior” ao local que especifica.

(Projeto de Resolução nº 10/2000)

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “j” do inciso II do artigo 14 da XI Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Deputado José Blota Júnior” o café dos deputados localizado no primeiro andar do Palácio 9 de Julho.

Artigo 2º - A Mesa da Assembléia Legislativa adotará as providências administrativas cabíveis visando a colocação de uma placa de bronze no local, onde deverão constar o nome do homenageado, data de nascimento e falecimento, e outros dados referentes a sua atuação como Deputado Estadual.

Parágrafo único - O cumprimento do disposto no “caput” ocorrerá em solenidade para a qual deverão ser convidados familiares do homenageado, deputados estaduais e funcionários da Assembléia Legislativa, além de outras autoridades.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 2003.

a) SIDNEY BERALDO - Presidente

a) EMÍDIO DE SOUZA - 1º Secretário

a) JOSÉ CALDINI CRESPO - 2º Secretário

ADITAMENTO AO EXPEDIENTE

15 DE DEZEMBRO DE 2003 163ª SESSÃO ORDINÁRIA

INDICAÇÕES

UBIRATAN GUIMARÃES

2959/2003

Indica ao Sr. Governador nomear os candidatos aprovados no concurso público para provimento do cargo de 2º Tenente Farmacêutico PM Estagiário (Quadro de Oficiais de Saúde).

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTOS DE CONGRATULAÇÕES

JORGE CARUSO

4195/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de URU.

4196/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de BOREBI.

4197/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de EMBAÚBA.

4198/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de ALTAIR.

4199/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de BRAÚNA.

4200/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de BARBOSA.

4201/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de MIGUELÓPOLIS.

4202/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de MORRO AGUDO.

4203/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de PALMITAL.

4204/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

4205/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de VERA CRUZ.

4206/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de ALFREDO MARCONDES.

4207/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de SÃO PAULO.

4208/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de GUARUJÁ.

4209/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de PRAIA GRANDE.

4210/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de SANTOS.

4211/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de SÃO VICENTE.

4212/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de SANTO ANTÔNIO DO PINHAL.

4213/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de CARDOSO.

4214/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de DIRCE REIS.

4215/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de ESTRELA D'OESTE.

4216/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de PARISI.

4217/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de ARAÇARIGUAMA.

4218/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de BURI.

4219/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de IARAS.

4220/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de IPORANGA.

4221/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de PIRAJU.

MARIA LÚCIA PRANDI

4222/2003

Propõe voto de congratulações pela passagem do 4º aniversário de fundação do Grupo Esperança.

JORGE CARUSO

4223/2003

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de Itaju

PARECERES

ERRATA

PARECER Nº 2.309, DE 2003, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 990, DE 2003

De iniciativa do Senhor Governador, o Projeto em epígrafe orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2004.

Aprovado o projeto na forma do método de votação, deve ter a seguinte redação final:

“Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2004.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2004, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento da Seguridade Social; e

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais (R\$).

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A Receita Total é orçada e a Despesa Total fixada em valores iguais a R\$ 62.218.657.168,00 (sessenta e dois bilhões, duzentos e dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e cento e sessenta e oito reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Artigo 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00	R\$ 1,00
I RECEITA DO TESOURO DO ESTADO		57.428.690.586
1 Receitas Correntes	55.720.182.448	
Receita Tributária	47.487.253.147	
Receita de Contribuições	18.815.817	
Receita Patrimonial	1.025.949.189	
Receita Agropecuária	3.236.150	
Receita Industrial	2.750.160	
Receita de Serviços	175.204.070	
Transferências Correntes	6.044.099.365	
Outras Receitas Correntes	962.874.550	
2 Receitas de Capital		1.708.508.138
Operações de Crédito	568.340.394	
Alienação de Bens	950.000.040	
Amortização de Empréstimos	15.500.000	
Transferências de Capital	184.667.674	
Outras Receitas de Capital	30	
II RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		4.789.966.582
1 Receitas Próprias	3.510.305.033	
2 Vinculadas e Operações de Crédito	1.279.661.549	
RECEITA TA TOTAL		62.218.657.168

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2004 a receita poderá ser alterada até o nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ R\$ 62.218.657.168,00 (sessenta e dois bilhões, duzentos e dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e cento e sessenta e oito reais).

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 52.311.198.189,00 (cinquenta e dois bilhões, trezentos e onze milhões, cento e noventa e oito mil e cento e oitenta e nove reais).

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.907.458.979,00 (nove bilhões, novecentos e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e setenta e nove reais).

Artigo 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00	R\$ 1,00
I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
1 - Recursos do Tesouro do Estado:		57.428.690.586
* Despesas Correntes	52.278.460.365	
* Despesas de Capital	5.145.230.221	
* Reserva de Contingência	5.000.000	
2 - Recursos dos Órgãos da Administração Indireta		4.789.966.582
* Despesas Correntes	4.387.476.825	
* Despesas de Capital	402.489.757	
DESPESA TOTAL		62.218.657.168
	R\$ 1,00	R\$ 1,00

II - DESPESA POR ÓRGÃO

1 - Orçamento Fiscal	52.311.198.189	
1.1 - Poder Legislativo		585.108.589
Assembléia Legislativa	365.672.589	
Tribunal de Contas do Estado	219.436.000	
1.2 - Poder Judiciário		3.059.115.764
Tribunal de Justiça	2.708.577.048	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	106.847.374	
Tribunal de Alçada Criminal	116.669.194	
Tribunal de Justiça Militar	19.792.148	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	107.230.000	
1.3 - Ministério Público	756.203.898	756.203.898
1.4 - Poder Executivo	46.090.083.914	
Gabinete do Governador	5.178.956	

	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Secretaria da Educação	9.206.655.243	
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenv. Econ. e Turismo	4.020.474.447	
Secretaria da Cultura	214.482.570	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	535.255.917	
Secretaria dos Transportes	794.784.818	
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	99.667.414	
Secretaria da Segurança Pública	5.556.169.611	
Secretaria da Fazenda	1.147.079.407	
Administração Geral do Estado	18.375.017.741	
Secretaria da Habitação	554.706.584	
Secretaria do Meio Ambiente	285.147.272	
Casa Civil	624.459.062	
Secretaria de Economia e Planejamento	159.134.368	
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	1.555.991.638	
Secretaria da Administração Penitenciária	990.571.865	
Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento		956.075.460
Procuradoria Geral do Estado	925.327.854	
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	78.903.687	
Reserva de Contingência	5.000.000	
1.5 - Administração Indireta (Receitas Próprias)	1.820.686.024	1.820.686.024
2 - Orçamento da Seguridade Social		9.907.458.979
2.1 - Poder Executivo		6.938.178.421
Secretaria da Educação	333.324.789	
Secretaria da Saúde	5.155.747.159	
Secretaria da Segurança Pública	488.220.162	
Secretaria da Fazenda	567.226.442	
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	173.258.611	
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social	220.401.258	
2.2 - Administração Indireta (Receitas Próprias)	2.969.280.558	2.969.280.558
DESPESA TOTAL		62.218.657.168

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, as receitas próprias e as receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 3.526.538.000,00 (três bilhões, quinhentos e vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil reais), contando com as seguintes fontes de financiamento:

	R\$ 1,00
I - Recursos do Tesouro do Estado	1.329.026.000
II - Recursos Próprios	943.056.000
III - Operações de Crédito	628.612.000
IV - Outras Fontes	625.844.000

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixado nos termos do artigo 22, da Lei nº 11.437, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004, observado o disposto no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:
1. destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.
2. destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

3. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar recursos em grupos de despesa não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre: elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e projetos de um mesmo programa.

SEÇÃO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observado o disposto na alínea “d”, inciso I, do artigo 28, da Lei nº 11.437, de 16 de julho de 2003, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2004, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

DISPOSIÇÃO FINAL
Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.”

É o parecer.

a) Roberto Engler - Relator

Aprovado o parecer do Relator dando redação final à proposição.

Sala das Comissões, em 17-12-2003

a) Luiz Gonzaga Vieira - Presidente
LUIZ GONZAGA VIEIRA - ROBERTO ENGLER - CAMPOS MACHADO - ALDO DEMARCHI - VINICIUS CAMARINHA - VITOR SAPIENZA

(Publicado no D.O. de 18-12-2003)

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

Autógrafo nº 25.942
Projeto de lei nº 1052, de 2003
Autor: De